

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI No - 110 /96

"Cria Vagas junto ao atual Plano de Cargos e Salários do Município que especifica"

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte LEI:


Art. 1º) - Ficam criadas, junto ao Plano de Cargos e Salários do Município de São João do Manhuaçu, as seguintes vagas:

PROFESSORES.....	11 VAGAS
OPERARIO BRAÇAL	08 VAGAS
CANTINEIRA ESCOLAR.....	05 VAGAS
AUXILIAR DE SAÚDE.....	03 VAGAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	04 VAGAS
FAXINEIRA.....	03 VAGAS
CHEFE DE SERVIÇO.....	01 VAGA
MOTORISTA.....	04 VAGAS
PEDREIRO.....	02 VAGAS

Parágrafo Único - Os padrões de vencimentos das vagas criadas neste artigo são os constantes do Plano de Cargos e salários do Município.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 23 de março de 1.966.


JOSE MIRANDA BARBOSA
-Prefeito Municipal-